

Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2000

2. Mulheres e ciência

A5-0082/1999/rev.

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Mulheres e ciência» – Mobilizar as mulheres para enriquecer a investigação europeia (COM(1999) 76 – C5-0103/1999 – 1999/2106(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(1999) 76 – C5-0103/1999),
 - Tendo em conta os seus pareceres de 18 de Dezembro de 1997 sobre a proposta e a proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Quinto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração⁽¹⁾ e de 15 de Dezembro de 1998 sobre uma proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração⁽²⁾,
 - Tendo em conta a resolução do Conselho de 20 de Maio de 1999 sobre Mulheres e Ciência⁽³⁾,
 - Tendo em conta os resultados da Conferência sobre «Mulheres e Ciência» organizada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pela Comissão em Abril de 1998,
 - Tendo em conta o projecto STOA, de 19 de Janeiro de 1999, intitulado «Profissionais do sexo feminino nos *media* no contexto de novos desenvolvimentos tecnológicos»,
 - Tendo em conta os nºs 1 e 2 do artigo 157º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 2º e o nº 2 do artigo 3º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0082/1999),
- A. Considerando que a investigação e o desenvolvimento constituem uma parte importante da acção comunitária, bem como das dotações orçamentais,
- B. Considerando que o trabalho das mulheres cientistas continua com demasiada frequência a não ser reconhecido,
- C. Considerando que a competitividade da UE depende da inovação, nomeadamente em matéria de investigação e desenvolvimento e de transferência de tecnologias,
- D. Considerando que a investigação europeia poderia ser consideravelmente enriquecida graças a uma maior contribuição das mulheres cientistas,
- E. Considerando que todos os Estados-membros têm actualmente dificuldade em recrutar cientistas e engenheiros,
- F. Considerando que o Quinto Programa-Quadro, actualmente em vigor, consagra o compromisso específico de incorporar a política de igualdade de oportunidades da UE,
- G. Considerando que a revisão anual e a avaliação intercalar do Quinto Programa-Quadro deverão avaliar o desenvolvimento da participação das mulheres nos programas específicos e informar o Parlamento nesse sentido,
1. Congratula-se com a proposta da Comissão de aumentar a participação das mulheres nos programas organizados pela UE;
 2. Solicita que os Estados-membros aumentem o número de bolsas destinadas às mulheres nos domínios da ciência e da tecnologia;

⁽¹⁾ JO C 14 de 19.1.1998, p. 128.

⁽²⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 39.

⁽³⁾ JO C 201 de 16.7.1999, p. 1.

Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2000

3. Congratula-se com a ampla aceção conferida pela Comissão ao termo «ciência», por forma a abranger todas as disciplinas científicas produtoras de conhecimentos;
4. Apoia a estratégia da investigação por, para e sobre as mulheres, em virtude do seu carácter global e construtivo;
5. Solicita que os estudos sobre a aplicação do Quinto Programa-Quadro, no que se refere ao impacto ao nível dos sexos, sejam tomados em consideração na formulação do Sexto Programa-Quadro, por forma a conceder a devida prioridade aos temas de investigação que se revistam de especial interesse para as mulheres;
6. Aprova o objectivo de reunir um conjunto mais completo de estatísticas sobre a participação das mulheres nos diversos sectores da ciência e da investigação; outro objectivo deveria ser o de constituir, a nível europeu, um banco de dados de peritos femininos, o qual revele o potencial dos peritos do sexo feminino e, assim, dê a conhecer ao grande público esse potencial;
7. Congratula-se com a vontade da Comissão de apoiar a realização de estudos e investigação sobre a relação homem-mulher de um ponto de vista social e político;
8. Convida a Comissão a promover a publicação e a divulgação de trabalhos sobre a relação homem-mulher;
9. Apoia a ideia de uma cooperação com os Estados-membros para alcançar os objectivos supramencionados;
10. Apoia a ideia de mobilizar as numerosas redes de mulheres cientistas actualmente existentes e de obter a sua ajuda para formular uma política de investigação da União Europeia;
11. Reclama a designação de uma forte percentagem de mulheres para os comités que elaboram as políticas, seleccionam e avaliam projectos e controlam fundos, tanto a nível da UE como dos Estados-membros;
12. Toma nota de que a Comissão se compromete a envidar esforços significativos para aumentar a participação das mulheres nos programas de investigação comunitários e que a Comissão considera essencial que se procure estabelecer um limiar de 40 % para a participação das mulheres a todos os níveis da aplicação e gestão dos programas de investigação;
13. Reclama uma maior transparência no que se refere à composição desses painéis;
14. Convida os Estados-membros a cooperarem com a Comissão na compilação de estatísticas mais completas, no trabalho de revisão das políticas, na participação nas conferências previstas para 2000 e 2001, bem como na prossecução do objectivo do equilíbrio entre os sexos na investigação científica a nível nacional;
15. Solicita a adopção de medidas adequadas para que as mulheres possam conciliar a vida familiar e a vida profissional;
16. Lamenta que as delegações propostas pelos Estados-membros para os grupos de peritos incluam apenas 9 % de mulheres;
17. Solicita aos Estados-membros que melhorem o equilíbrio entre homens e mulheres ao proporem a nomeação de peritos nacionais e de membros dos comités;
18. Insta a Comissão a examinar as razões da discrepância entre o número de mulheres diplomadas em disciplinas científicas e o número de mulheres que conseguem exercer uma profissão no domínio científico;
19. Solicita a elaboração de programas destinados a informar as jovens, a partir da idade escolar, sobre os estudos científicos, bem como as perspectivas de emprego e carreiras possíveis neste domínio;
20. Convida todas as direcções-gerais da Comissão a preverem a constituição de um grupo dotado de recursos adequados, semelhante à sub-unidade «Mulheres e Ciência» instituída na Direcção-Geral da Investigação, encarregado de controlar a eficácia da integração da igualdade de oportunidades na actividade de cada DG e de abordar a questão da sub-representação das mulheres;

Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2000

21. Solicita à Comissão que aumente o número de mulheres que participam nos painéis de avaliação de propostas (*peer review system*), o que lhes permitirá familiarizarem-se com os procedimentos e programas da União e as encorajará a apresentarem directamente as suas candidaturas;
22. Convida a Comissão a incluir os resultados dos estudos sobre o impacto ao nível dos sexos nos planos para o Sexto Programa-Quadro e, mais especificamente, nas medidas e acções positivas destinadas a combater a sub-representação das mulheres nas áreas científicas;
23. Apoia os esforços da Comissão no sentido de obter dados comparáveis; solicita à Comissão que publique estatísticas sobre a percentagem de bolsas da UE concedidas a mulheres e a homens cientistas, discriminadas por sectores, bem como sobre a participação das mulheres no Quinto Programa-Quadro;
24. Insta os Estados-membros, a assegurarem, aquando da concessão de auxílios, que os critérios de selecção são claros e que a concessão de bolsas e subvenções se processa em condições o mais transparentes possível;
25. Convida a Comissão a promover, através de debates com funcionários nacionais, mulheres cientistas e todas as partes interessadas, a necessidade de uma maior formação das mulheres nos domínios da matemática, da estatística e da tecnologia da informação;
26. Solicita que os programas comunitários de assistência aos países candidatos à adesão incentivem a aquisição de qualificações científicas e técnicas por parte das mulheres;
27. Solicita que o lugar das mulheres na investigação científica dos países com os quais a União Europeia leva a cabo programas comuns — nomeadamente os países em vias de desenvolvimento — não seja descurado;
28. Solicita que a Política Agrícola Comum e os Fundos Estruturais sejam examinados a fim de determinar se as mulheres estão devidamente representadas nos trabalhos científicos e técnicos;
29. Solicita que as qualificações técnicas e científicas das raparigas e das mulheres constituam, juntamente com programas de alfabetização, um dos objectivos dos projectos comunitários a favor dos países em desenvolvimento;
30. Solicita à Comissão que coordene as acções de *benchmarking* para avaliar a eficácia da separação de classes por sexos nas disciplinas científicas, para além de outras medidas, como a formação de professores, a fim de evitar discriminações em classes mistas, e uma formação das raparigas e mulheres que privilegie a sua auto-afirmação; solicita à Comissão que potencie e optimize os instrumentos e técnicas de apoio às raparigas no ensino científico;
31. Insta a Comissão a evitar, se possível, e a combater, caso seja necessário, a discriminação positiva injustificada dos rapazes nas políticas da educação e da ciência no que respeita ao mundo do trabalho e do ensino superior;
32. Insta os Estados-membros a tomarem medidas para promover a dissociação das atitudes em matéria de opções de estudo relativamente aos padrões tradicionais específicos dos sexos;
33. Solicita à Comissão que promova a integração de sistemas de aconselhamento nas redes de mulheres cientistas;
34. Insta as redes de cientistas do sexo feminino a mobilizarem-se e a participarem de forma acrescida no processo decisório e político, quer a nível da UE quer a nível dos Estados-membros;
35. Solicita à Comissão que participe como observador na «Universidade Feminina Internacional de Tecnologia e Cultura» que se realizará no âmbito da «Expo 2000» de Hanôver, e que tome nota das experiências recolhidas;
36. Convida a Comissão a organizar, como parte integrante do Sexto Programa-Quadro, conferências de «consenso» à escala europeia, nas quais participem pelo menos 50 % de mulheres provenientes de todos os sectores; essas conferências deveriam conferir aos cidadãos não cientistas a oportunidade de abordarem questões científicas complexas com o apoio e a informação convenientes;

Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 2000

37. Convida a Comissão, na sequência das propostas do Comissário Kinnock relativas à reforma interna da Comissão, a avaliar a percentagem de mulheres que ocupam o lugar de director na DG da Investigação e no conjunto da Comissão, e a comunicar esses dados;
38. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

3. Altener 1998-2002 ***III

A5-0011/2000

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova um programa plurianual de promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (ALTENER) (1998-2002) (C5-0333/1999 – 1997/0370(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e a declaração do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu que se lhe reporta (C5-0333/1999),
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(97) 550),
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(1999) 212 – C4-0245/1999),
 - Tendo em conta a sua posição em segunda leitura sobre a posição comum do Conselho⁽²⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(1999) 560 – C5-0248/1999),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A5-0011/2000),
1. Aprova o projecto comum e confirma a declaração que se lhe reporta;
 2. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 175 de 21.6.1999, p. 262.

⁽²⁾ Textos Aprovados de 6.10.1999, ponto 11.